



COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



À SOCIEDADE CIVIL,

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO, designada pela Portaria nº 247 de 24 de maio de 2023, publicada no DOE em 25/05/2023, no uso das atribuições conferidas e visando a transparência e publicidade das etapas do Edital de Chamamento nº 051/2022, **TORNA PÚBLICA** o **INDEFERIMENTO AO RECURSO** apresentado pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CIDADANIA – POTYRÕ**, cuja tramitação se deu em sede do **Processo Administrativo SEE-PRC-2023/10034**.

De acordo com o disposto no Item 8.5.3 do Edital de Chamamento Público nº 051/2022, a **Comissão de Seleção deverá apresentar um “Estudo de Aderência”**, cuja finalidade é identificar se a proposta atende às necessidades da Secretaria.

Nesse sentido, a fim de analisar a proposta, a **Comissão de Seleção solicitou à Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP) a emissão de parecer pedagógico** (fls. 98-99).

Em resposta, a **SEGEP apresentou o Parecer Técnico Pedagógico nº 022/2023** (fls. 121-123) no qual ela opinou pelo **INDEFERIMENTO** do processo de inscrição no Edital de Chamamento Público, uma vez que a proposta sugerida já vem sendo desenvolvida por esta Secretaria de Estado, em alcance maior, por meio do Termo de Protocolo nº 434/2022 firmado com a Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido.

Por tal motivo, **esta Comissão concluiu o Estudo de Aderência opinando pela inexistência de aderência da proposta apresentada** (fls. 125-126), decisão que foi **ratificada pelo Secretário de Estado detentor da pasta** (fls. 131).

Considerando que o Edital garante ao participante o direito de recorrer contra o indeferimento por meio de recurso administrativo apresentado no prazo de 5 (dias) corridos, a OSC interessada **apresentou tempestivamente recurso (fls. 136-137) alegando em defesa da proposta os seguintes pontos:**

- 1) *“Para a viabilidade e execução das ações do edital (053/2022), diante do Termo de Protocolo nº 434/2022, - entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Agricultura Familiar do Desenvolvimento do Semiárido, faz-se indispensável para a exequibilidade do item 6, a existência de recursos financeiros para sua execução. O Instituto Potyrõ*

Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Juaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por [SEE11949] [SENHA] JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 19/09/2023 - 14:53hs, [SEE75932] [SENHA] HEVERTON FELINTO PEDROSA DE MELO em 19/09/2023 - 15:13hs e [SEE14230] [SENHA] ALLANNA SAMARHA DE ARAÚJO CALDAS em 19/09/2023 - 16:05hs.
Documento Nº: 2564422.26951849-9555 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2564422.26951849-9555>



SEEPRC202310034V01



COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



também foi classificado para a execução em João Pessoa do edital 053/2022 e este não tem transferência de recursos de qualquer natureza.”

- 2) *Respeitosamente, discordamos do entendimento pelo fato do Instituto Potyrõ responsabilizar-se em oferecer apoio de infraestrutura e logística dos cursos do PARAIBATEC conforme o edital 053/2022 em que o Instituto Potyrõ foi classificado. Sendo assim, pedimos o provimento do recurso, com a conseqüente reconsideração da decisão de desclassificação de nossa proposta já que, diante do exposto, o plano de trabalho do Instituto Potyrõ possui finalidades recorrentes com o Chamamento Público ao possibilitar infraestrutura adequada para a execução das ações, das atividades teóricas e práticas, proporcionando um ambiente satisfatório para o andamento dos cursos e um bom desempenho dos alunos, equipe técnica e pedagógica, garantindo assim engajamento e participação para a conclusão e formação dos alunos.*

A fim de esclarecermos as informações apresentadas, esta Comissão de Seleção solicitou da Gerência Executiva de Educação Profissional (GEEP) maiores informações acerca do Edital 053/2022 mencionado pela interessada (fls. 140-142).

Em resposta, a GEEP esclareceu que **“não corresponde à proposta apresentada no edital 053/2022 que conforme, Item 3: DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS relacionadas ao vínculo por meio do Termo de Protocolo nº 434/2022 feito entre Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Agricultura Familiar do Desenvolvimento do Semiárido, consideramos que Não se justifica, por não está relacionado diretamente ao referido protocolo e sim às disposições gerais das Instituições Requerentes no edital 053/2022. Conforme Item 3 do edital 053/2023 cabe a Secretaria de Agricultura Familiar do Desenvolvimento do Semiárido: 3.3.1. Promover a adesão simplificada à profissionalização para a agricultura familiar na Paraíba, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, por meio do Comitê Gestor; 3.3.2. Divulgar e articular com as instituições requerentes para a promoção do interesse em participarem da ação; 3.3.3. Supervisionar através de visitas técnicas e ações remotas as unidades de oferta durante a execução do da Ação ParaíbaTEC Agricultura Familiar.”** (fls. 143-151)



COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



Ainda, quanto à interessada ter alegado que “Para a viabilidade e execução das ações do edital (053/2022) faz-se indispensável para a exequibilidade do item 6, a existência de recursos financeiros para sua execução”, a GEEP informou que não corresponde à proposta apresentada no edital 053/2022, conforme Item 8.3: **Não haverá transferência de recursos de qualquer natureza**, sendo estabelecido um Regime de Colaboração para o desenvolvimento das ações a serem desenvolvidas através da Instituição Requerente.

Ademais, convém destacar que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CIDADANIA - POTYRÕ firmou compromisso, conforme solicitado na adesão ao Edital 053/2022, de providenciar os itens relacionados, a saber infraestrutura, equipamentos, utensílios e insumos necessários às aulas teóricas e práticas no âmbito da adesão ao Edital 053/2022 da SEE-PB.

Em tempo, cabe-nos esclarecer que o Termo de Colaboração com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CIDADANIA - POTYRÕ ainda não foi formalizado. Ou seja, os fundamentos apresentados utilizam uma parceria que sequer foi estabelecida.

Assim, **revela-se descabida a fundamentação utilizada no recurso apresentado pela OSC interessada**. Ao aderir ao Edital 053/2022 o Instituto estava ciente de que não haveria a transferência de recursos de qualquer natureza caso fosse formalizado o termo de cooperação. Ademais, o instituto comprometeu-se de fornecer espaço físico, alimentação, material didático impresso, dentre outros equipamentos e utensílios (segue em anexo Ofício de Compromisso fls. 145-151). Razão pela qual mantemos nossa conclusão pelo INDEFERIMENTO da proposta apresentada.

Em todo caso, considerando que o Edital prevê que esta **Comissão, ao deliberar sobre recursos, poderá encaminhá-los à Assessoria Técnico-Normativa, quando julgar necessário (item 6.3, alíneas VI e VII)**, submetemos a matéria à apreciação da ATN, a qual emitiu Parecer jurídico manifestando “concordância com o termos do despacho dessa Comissão, merecendo destaque o mérito administração quanto ao estudo de aderência é da SEGEP, não sendo possível perscrutá-lo” (fls. 156).

Por fim, considerando o previsto no item 8.11.2 do Edital de Chamamento, esta comissão submeteu o recurso à análise da **Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística (SEASL) a decisão final**, a quem compete a decisão final da matéria.



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



Assim, a referida Secretaria Executiva decidiu pela manutenção do **INDEFERIMENTO** (fls. 161-162), ratificando, portanto, os posicionamentos retromencionados.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/SEE-PB

JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA

MAT. Nº 186.848-9

MEMBRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
DOS TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

ALLANNA SAMARHA DE ARAÚJO CALDAS

MAT. Nº 184.345-1

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

HEVERTON FELINTO PEDROSA DE MELO

MAT. Nº 175.388-9

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Juaribe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por [SEE11949] [SENHA] JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 19/09/2023 - 14:53hs, [SEE75932] [SENHA] HEVERTON FELINTO PEDROSA DE MELO em 19/09/2023 - 15:13hs e [SEE14230] [SENHA] ALLANNA SAMARHA DE ARAÚJO CALDAS em 19/09/2023 - 16:05hs.
Documento Nº: 2564422.26951849-9555 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2564422.26951849-9555>



SEEPRC202310034V01